



**Ofício nº. 004/2021 - Comissão de Seleção**

Maringá, 08 de novembro de 2021.

Senhor Secretário,

Tendo em vista o deferimento ao pedido de impugnação feito pela Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social – FUSAN, ao Edital nº 001/2021 – Processo de Seleção Pública para Contratação de EFPC, pela Comissão de Seleção, no dia 28 de outubro de 2021, em que fui voto vencido, e devido ao alongamento do prazo para conclusão do processo seletivo coincidindo com meu período de férias, solicito minha SUBSTITUIÇÃO pelo Gerente de Benefícios da Maringá Previdência, José da Silva Neves, que assumirá a presidência da Comissão, sendo necessária a alteração do Anexo Único do Decreto nº 1745, de 21 de setembro de 2021.

Informo que foram recebidas e devolvidas com a devida justificativa pela suspensão do edital, dez propostas das seguintes entidades:

- 1) Capesp - Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores da Fundação Nacional de Saúde;
- 2) CuritibaPrev - Fundação de Previdência Complementar do Município de Curitiba;
- 3) ELETROS - Fundação Eletrobrás de Seguridade Social;
- 4) FIPECq Previdência - Fundação de Previdência Complementar dos Empregados ou Servidores da FINEP, do IPEA, do CNPq, do INPE e do INPA;
- 5) Fundação Viva de Previdência;
- 6) IcatuFMP - Icatu Fundo Multipatrocinado;
- 7) MAG Fundos de Pensão;
- 8) Mútuoprev – Entidade de Previdência Complementar;
- 9) Real Grandeza - Fundação de Previdência e Assistência Social;
- 10) Regius - Sociedade Civil de Previdência Privada.

Informo também que uma representante da entidade BB Previdência - Fundo de Pensão Banco do Brasil, entrou em contato por telefone, no dia 1º de novembro, avisando que iria encaminhar a proposta, mas foi informada da suspensão do Edital, e respondeu que irá aguardar a republicação do mesmo.



**MARINGÁ**  
PREFEITURA DA CIDADE

Av. XV de Novembro, 701  
Maringá • Paraná • Brasil  
CEP: 87013 230  
(44) 3221-1234

Para sua ciência, segue anexo o pedido de impugnação, as atas da Comissão deliberando pelo acatamento, ofício de resposta ao pedido de impugnação e aviso de suspensão do Edital.

A Comissão de Seleção coloca-se à disposição para dirimir quaisquer dúvidas que se julgarem necessárias.

Atenciosamente,

CINTHIA SOARES  
AMBONI:86563483968

Assinado de forma digital por CINTHIA  
SOARES AMBONI:86563483968  
Dados: 2021.11.08 09:31:13 -03'00'

**Cynthia Soares Amboni**  
Presidente da Comissão de Seleção  
Decreto nº 1745/2021

Ao Senhor,  
**HÉRCULES MAIA KOTSIFAS**  
Secretário Municipal de Governo  
Maringá- PR

---

**Re: Impugnação Edital de Seleção 001/2021**

---

**De :** PREVIDENCIA - MARINGA - RPC  
<rpcmaringa@maringa.pr.gov.br>

Sex, 29 de Out de 2021 13:42

 2 anexos

**Assunto :** Re: Impugnação Edital de Seleção 001/2021

**Para :** Claudia Trindade <claudia@fusan.com.br>

**Cc :** Presidente Maringá Previdência  
<presidente@maringaprevidencia.com.br>, Paterline Jose  
Correia <paterline@fusan.com.br>, Rogger Andre Paulino  
<rogger@fusan.com.br>, Marcos Todeschi  
<marcosct@fusan.com.br>, Luis Marcelo Charello  
<marcelo@fusan.com.br>, Alencar F. Stanga  
<alencar@fusan.com.br>, Dirceu Wichnieski  
<dirceu@fusan.com.br>

As imagens externas não são exibidas. [Exibir as imagens abaixo](#)

---

Prezados, boa tarde

A Comissão de Seleção informa que o pedido de impugnação foi deferido, conforme ofício nº 002/2021, anexo.

Atenciosamente,

Cynthia Soares Amboni  
Presidente da Comissão de Seleção

---

**De:** "PREVIDENCIA - MARINGA - RPC" <rpcmaringa@maringa.pr.gov.br>

**Para:** "Claudia Trindade" <claudia@fusan.com.br>

**Cc:** "Presidente Maringá Previdência" <presidente@maringaprevidencia.com.br>, "Paterline Jose Correia" <paterline@fusan.com.br>, "Rogger Andre Paulino" <rogger@fusan.com.br>, "Marcos Todeschi" <marcosct@fusan.com.br>, "Luis Marcelo Charello" <marcelo@fusan.com.br>, "Alencar F. Stanga" <alencar@fusan.com.br>, "Dirceu Wichnieski" <dirceu@fusan.com.br>

**Enviadas:** Terça-feira, 26 de outubro de 2021 9:29:57

**Assunto:** Re: Impugnação Edital de Seleção 001/2021

Bom dia,

Prezados, informo o recebimento do pedido de impugnação, o mesmo será analisado.

Atenciosamente,

Cynthia Soares Amboni  
Presidente da Comissão Eleitoral

---

**De:** "Claudia Trindade" <claudia@fusan.com.br>

**Para:** "PREVIDENCIA - MARINGA - RPC" <rpcmaringa@maringa.pr.gov.br>, "Presidente Maringá Previdência" <presidente@maringaprevidencia.com.br>

**Cc:** "Paterline Jose Correia" <paterline@fusan.com.br>, "Rogger Andre Paulino" <rogger@fusan.com.br>, "Marcos Todeschi" <marcosct@fusan.com.br>, "Luis Marcelo Charello" <marcelo@fusan.com.br>, "Alencar F. Stanga" <alencar@fusan.com.br>, "Dirceu Wichnieski" <dirceu@fusan.com.br>

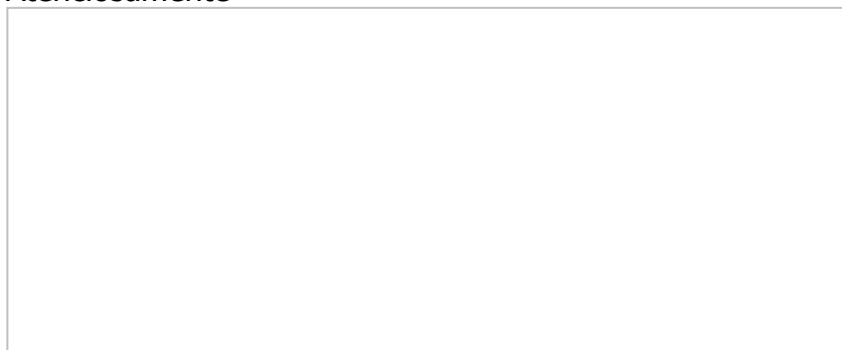
**Enviadas:** Segunda-feira, 25 de outubro de 2021 18:05:26

**Assunto:** Impugnação Edital de Seleção 001/2021

Prezados, boa tarde

Por meio deste a Fusan apresenta impugnação ao Edital de Seleção 001/2021. Colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos necessários.

Atenciosamente



---

 **AVISO SUSPENSÃO DO EDITAL.pdf**

198 KB

 **Ofício nº 002-2021 - Resposta pedido impugnação.pdf**

274 KB

---

**ILMA. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO PARA INSTITUIÇÃO DE REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – PR**

**Sra. Cinthia Soares Amboni**

**Ref.:** Impugnação ao Edital nº 001/2021 – Processo de Seleção Pública para Contratação de EFPC.

**Protocolo via e-mail conforme Edital (item 8.4):** [rpcmaringa@maringa.pr.gov.br](mailto:rpcmaringa@maringa.pr.gov.br)

**FUNDAÇÃO SANEPAR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

– **FUSAN**, pessoa jurídica de direito privado, entidade fechada de previdência complementar sem fins lucrativos e multipatrocinada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.992.438/0001-00, com sede na Rua Ébano Pereira, nº 309, Centro, Curitiba/PR, CEP: 80.410-240, doravante Impugnante, vem, respeitosamente, perante esta Comissão e seus Ilustres Membros, com fundamento art. 37, inciso XXI da Constituição Federal e nos arts. 3º, §1º, inciso I, e 41, §1º da Lei nº 8.666/1993, apresentar

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

Diante da ausência de critérios objetivos de pontuação e pesos para os requisitos constantes no Edital 001/2021 para o **PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO DE EFPC**, requerendo ao fim a retificação do referido instrumento para análise das demais Concorrentes, pelos motivos fáticos e jurídicos expostos a seguir, esperando o seu completo acolhimento.

**DA TEMPESTIVIDADE E DA RESPOSTA**

1. A presente é tempestiva, posto que o prazo para impugnar o Edital está contemplado, no ver da Impugnante, nos termos da Lei nº 8.666/93:

*Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.*

*§1º **Qualquer cidadão** é parte legítima para **impugnar edital de licitação** por irregularidade na aplicação desta Lei, **devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação**, devendo a Administração*

*julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.*

2. Analogamente ao que determina o Edital, os recursos devem ser enviados via endereço eletrônico ao e-mail "[rpcmaringa@maringa.pr.gov.br](mailto:rpcmaringa@maringa.pr.gov.br)", ausentes maiores informações a quem o dirija, seguindo o mesmo assinado digitalmente, em original, com certificado expedido por autoridade certificadora ICP-Brasil, nos termos da MP 2.200-2/2001.

3. Requer-se o seu recebimento, apreciação e que a resposta seja dada, igualmente nos termos da Lei supracitada.

### **DO MÉRITO**

#### ***Da Ausência de Critérios Objetivos de Pontuação e Pesos para os Requisitos Constantes no Edital – Necessidade Legal – Princípio da Transparência***

4. Inicialmente, é importante destacar que, com o objetivo de evitar a posterior questionamento do processo como um todo, a presente impugnação visa adequar o Edital ora vergastado à Lei de regência.

5. O protesto da Impugnante encontra respaldo na Lei de Licitações, 8.666/93, senão vejamos:

*Art. 40. **O edital** conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, **e indicará, obrigatoriamente**, o seguinte:*

*VII - **critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos**;*

*XVII - outras indicações específicas ou peculiares da licitação.*

6. Da leitura do Edital ora impugnado, extrai-se de seu item 7 – Julgamento das Propostas:

*7.1. O julgamento será composto por duas fases:*

*7.1.1. Na primeira fase, a Comissão responsável pela seleção examinará os documentos e serão consideradas habilitadas para a fase seguinte as proponentes que satisfizerem as exigências constantes deste Edital.*

*7.1.1.1. Será considerada inabilitada para a segunda fase a proponente que deixar de enviar qualquer um dos documentos constantes do item 5, a proposta, conforme modelo anexo a este Edital, a minuta de Convênio de Adesão e a proposta inicial do Regulamento do Plano de Benefícios.*

*7.1.2. Na segunda fase, a Comissão responsável pela seleção promoverá o julgamento e a classificação das propostas, a partir de análise fundamentada da proposta técnica constante no Anexo I.*

7. No tocante à primeira fase, entende a Impugnante que esta respeitável Comissão andou bem e que não há reparo a ser feito.

8. Porém para a segunda fase, não se percebem quais critérios objetivamente serão utilizados para diferenciar uma ou outra concorrente, uma vez que o item 7.1.2. apenas relaciona análise fundamentada. Ora se existe um critério objetivo este deve ficar claro aos participantes, desde o início da licitação, sob pena de se macular o Princípio da Transparência e da Publicidade dos atos da Administração Pública.

9. Veja-se, por exemplo, que não é possível aferir qual o critério vai ser utilizado para atender os quesito trazidos no Anexo I – Modelo da Proposta Técnica, senão vejamos alguns exemplos:

***“1.7. Experiência da entidade em planos de contribuição definida;”*** – como será pontuada? Mais anos? Menor rentabilidade? Quais os critérios de desempate?

***“1.2. Ativo total sob gestão da EFPC (em milhões de R\$) nos últimos 5 (cinco) anos:”*** e ***“1.3. Quantitativo de participantes, patrocinadores e planos da EFPC nos últimos 5 (cinco) anos:”*** – qual o peso e a importância deste critério para o objetivo do certame uma vez que não há impacto no resultado para a poupança previdenciária? Qual é objetivamente a importância deste critério, já que os planos não se comunicam e não dividem riscos conforme ensina o Guia da Previdência Complementar para Entes Federativos<sup>1</sup>?

---

<sup>1</sup> A Lei Complementar nº 109, de 2001, já traz em seu bojo regras que asseguram a independência patrimonial entre os planos de benefícios, a exemplo do disposto no art. 34, I, b, ao tratar dos multiplanos das EFPC. O objetivo foi proporcionar uma maior segurança aos diversos atores do Regime (patrocinador, instituidor, participantes e assistidos), na medida em que obriga a entidade de Previdência Complementar a segregar o patrimônio de cada plano que administra, de modo que um não assumam dívidas nem obrigações relativas a outro.

**“2.2. Forma de custeio para a administração do plano por meio de taxas de administração e de carregamento, cobradas dos participantes sobre as contribuições e/ou saldo de conta. Os valores apresentados nesta proposta devem ser expressos em percentual ao ano, com duas casas decimais.”** – quem será vencedor? A menor taxa? O melhor retorno? Em quais períodos ou tempo de contribuição?

10. Estes são apenas alguns dos exemplos que não permitem, de forma clara e objetiva, identificar qual critério será adotado para escolher uma ou outra concorrente e, ainda, qual a sua importância para o certame de forma objetiva. Ainda, permitem ao avaliador uma discricionariedade que não lhe cabe, podendo ofender princípios basilares dos julgamentos objetivo e da impessoalidade na análise da proposta.

11. Não se pode admitir que, diante de critérios que sejam desconhecidos previamente, a Administração Pública chegue a uma conclusão que impeça aqueles concorrentes de eventualmente impugnar a existência do próprio critério, sob pena de incorrer o agente em cerceamento do contraditório e ampla defesa.

12. Nestes termos a Constituição Federal:

Art. 37. **A administração pública** direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios **obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** e, também, ao seguinte:

**XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

13. Ainda se vê na Lei n.º 8.666/93:

Art. 3.º **A licitação** destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e **será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade**

administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, **do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.**

§1º **É vedado** aos agentes públicos:

*I - admitir, prever, incluir ou **tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo**, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5o a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;*

E ainda

Art. 44. **No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital** ou convite, **os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.**

§1º **É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os licitantes.**

14. Nestes termos as orientações do Tribunal de Contas da União<sup>2</sup> no seu Guia de Melhores Práticas:

*É ilegal o edital de licitação que não apresenta critérios objetivos para a formulação das propostas e conduz ao superdimensionamento de custos.*

*Acórdão 1351/2003 Plenário (Ementa)*

*Envide esforços de modo a limitar as exigências editalícias ao mínimo necessário para o cumprimento do objeto licitado e a definir de maneira clara os critérios para avaliação dos documentos habilitatórios e das propostas apresentadas pelas licitantes, evitando restrição ao caráter competitivo do certame e julgamento subjetivo na elaboração de seus editais de licitação, em cumprimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 3º, 27 a 31, 40, inciso VII, 44, caput e § 1º, e 45 da Lei nº 8.666/1993.*

*Acórdão 110/2007 Plenário*

*Observe os princípios da transparência, do julgamento objetivo, da vinculação ao instrumento convocatório e da escolha da proposta mais*

---

<sup>2</sup> Disponível em  
<https://portal.tcu.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=8A8182A24D6E86A4014D72AC81CA540A&inline=1>

*vantajosa para a Administração, conforme regem os arts. 3º, art. 40, VII, art. 41, caput, 43, IV, art. 44, § 1º e art. 45, da Lei nº 8.666/1993. Acórdão 1286/2007 Plenário*

15. Assim, entende a Impugnante que a respeitável Comissão, permissa vênia, ao não estabelecer a pontuação e os pesos a cada critério de seu Edital, incorre em ofensa à lei de regência dos processos licitatórios, aos princípios que regem o certame e contrariam o entendimento dos Tribunais de Contas, por ausência de critério objetivo no Edital que possa prejudicar o julgamento das propostas ou mesmo a impugnação dos tais critérios.

### DOS PEDIDOS

16. Por todo o exposto, requer-se, objetivamente à esta respeitável Comissão:

- a. Receber a presente Impugnação eis que tempestiva e, no mérito, dar total provimento para RETIFICAR o Edital nº 001/2021 – Processo de Seleção Pública para Contratação de EFPC – fazendo constar daquele as pontuações, pesos e justificativas de critérios que não se encontram de forma objetiva e clara aos participantes do certame, nos termos e prazos da Lei nº 8.666/93;
- b. A oitiva do Tribunal de Contas do Estado do Paraná para que, querendo, manifeste-se sobre os critérios ora combatidos com vistas a eventual modulação dos efeitos da alteração do Edital.

Termos em que pede e espera deferimento.

Curitiba, 22 de outubro de 2021.

DocuSigned by:  
Claudia Trindade  
Assinado por: CLAUDIA TRINDADE 51442701900  
CPF: 51442701900  
Data/Hora da Assinatura: 10/25/2021 2:49:32 PM BRT  
  
Claudia Trindade


**Diretora-Presidente**

**Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social – FUSAN**

1 ATA DA SÉTIMA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SELEÇÃO PARA  
2 INSTITUIÇÃO DE REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR NOMEADA PELO  
3 DECRETO Nº 1745/2021. Às treze horas e trinta minutos do dia vinte e oito de outubro  
4 do ano de dois mil e vinte e um, reuniu-se a Comissão de Seleção na sala de reuniões da  
5 SEGEP, com a presença de Cinthia Soares Amboni, Adriano Correia da Silva, Edson  
6 Paliari, Wenderson Pino Perez, Jean Carlos Marques Silva, Edson Testi Barandas e  
7 Leonardo Mesacasa com a ausência injustificada de Gehelison Gomes dos Santos. A  
8 reunião iniciou-se com a leitura do parecer da Procuradoria-Geral, em relação ao pedido  
9 de impugnação. Iniciou-se a votação para decidir se a comissão acatará ou não o pedido  
10 de impugnação e republicação do edital. A comissão decidiu por acatar o pedido de  
11 impugnação e republicar o edital, salvo voto contra da presidente da comissão, Cinthia,  
12 que votou por não acatar o pedido de impugnação e redigir um ofício justificando que as  
13 ações da comissão estão dentro das orientações e normas do Guia da Secretaria de  
14 Previdência e Nota Técnica da ATRICON. Ao deliberar sobre os pontos de  
15 esclarecimento do pedido de impugnação, a comissão considerou a possibilidade de  
16 aderir a pontuação ao processo de seleção pública. Cinthia defendeu que não deveria  
17 haver pontuação, porque corre-se o risco de direcionar a escolha e haver outros pedidos  
18 de impugnação. Jean e Leonardo sugeriram a análise dos critérios da proposta técnica  
19 para tornar mais objetivo o processo de seleção da entidade. Wenderson sugeriu  
20 contactar um economista para assessorar a comissão e verificar a viabilidade sobre a  
21 pontuação. Os membros decidiram por unanimidade convocar à comissão, um  
22 economista para auxiliar a análise dos critérios e da pontuação. Os membros  
23 reanalisaram os prazos do processo de seleção para simular uma provável data para  
24 republicação do edital. Ficou definido que o economista estará presente na próxima  
25 reunião, que ficou agendada para o dia vinte e nove de outubro, às oito horas, na sala de  
26 reuniões do Gabinete do Prefeito. A resposta ao pedido de impugnação será feita após a  
27 reunião do dia vinte e nove de outubro. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a  
28 reunião às quatorze horas e quarenta e cinco minutos, lavrando-se a presente ata que,  
29 depois de lida e aprovada, segue devidamente assinada.



Cinthia Soares Amboni  
Maringá Previdência

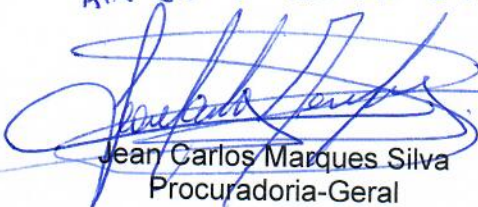


Edson Testi Barandas  
Secretaria de Governo

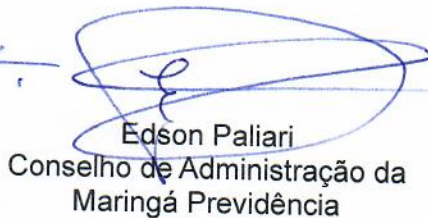


Adriano Correia da Silva  
Secretaria de Fazenda

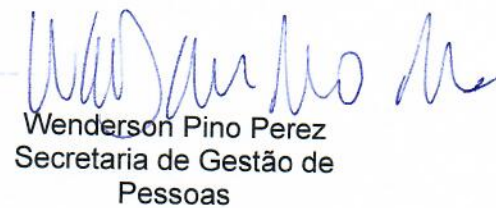




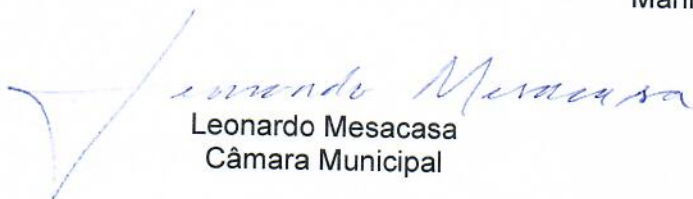
Jean Carlos Marques Silva  
Procuradoria-Geral



Edson Paliari  
Conselho de Administração da  
Maringá Previdência



Wenderson Pino Perez  
Secretaria de Gestão de  
Pessoas



Leonardo Mesacasa  
Câmara Municipal

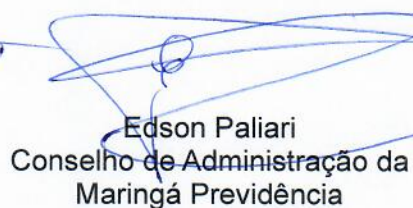
1 ATA DA OITAVA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SELEÇÃO PARA  
2 INSTITUIÇÃO DE REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR NOMEADA PELO  
3 DECRETO Nº 1745/2021. Às oito horas do dia vinte e nove de outubro do ano de dois mil  
4 e vinte e um, reuniu-se a Comissão de Seleção na sala de reuniões do Gabinete, com a  
5 presença de Cinthia Soares Amboni, Adriano Correia da Silva, Edson Paliari, Wenderson  
6 Pino Perez, Jean Carlos Marques Silva, Edson Testi Barandas e Leonardo Mesacasa  
7 com a ausência injustificada de Gehelison Gomes dos Santos e com a presença do  
8 economista Vitor Gomes Reginato e José da Silva Neves. Deu-se inicio a reunião com a  
9 presidente, Cinthia Soares Amboni, expondo que precisará se retirar da comissão, pois o  
10 prazo de entrega irá se alongar e a mesma estará em período de férias. José da Silva  
11 Neves, que substituirá Cinthia na comissão, presidência e representante da Maringá  
12 Previdência, participou da reunião como convidado. Foi decidido, por unanimidade, pela  
13 comissão, acatar de forma integral a impugnação da Fundação Sanepar de Previdência e  
14 Assistência Social – FUSAN, encaminhada no dia 25 de outubro de 2021, às dezoito  
15 horas e cinco minutos, com a consequente suspensão do processo de seleção e  
16 republicação do edital de seleção. A próxima reunião ficou agendada na quinta-feira, dia  
17 4 de novembro às 9 horas na sala de reuniões Segep. Nada mais havendo a tratar, foi  
18 encerrada a reunião às nove horas, lavrando-se a presente ata que, depois de lida e  
19 aprovada, segue devidamente assinada.

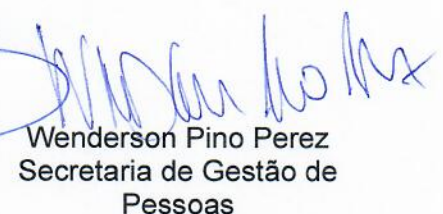
  
Cinthia Soares Amboni  
Maringá Previdência

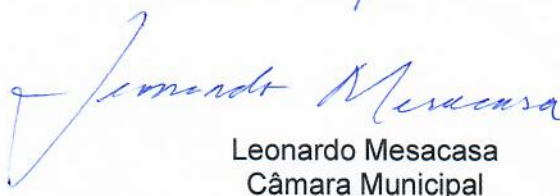
  
Edson Testi Barandas  
Secretaria de Governo

  
Adriano Correia da Silva  
Secretaria de Fazenda

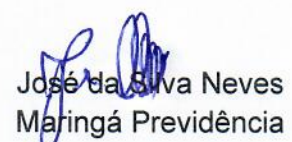
  
Jean Carlos Marques Silva  
Procuradoria-Geral

  
Edson Paliari  
Conselho de Administração da  
Maringá Previdência

  
Wenderson Pino Perez  
Secretaria de Gestão de  
Pessoas

  
Leonardo Mesacasa  
Câmara Municipal

  
Vitor Gomes Reginato  
Setrab

  
José da Silva Neves  
Maringá Previdência



**Ofício nº. 002/2021 - Comissão de Seleção**

Maringá, 29 de outubro de 2021.

Senhora Presidente,

A Comissão de Seleção em resposta ao pedido de impugnação do Edital nº 001/2021 - Processo de Seleção Pública para Contratação de EFPC, protocolado no dia 25 de outubro de 2021, às 18h05, através do e-mail [rpcmaringa@maringa.pr.gov.br](mailto:rpcmaringa@maringa.pr.gov.br), informa que o mesmo foi DEFERIDO, e o Edital foi suspenso por prazo indeterminado para adequação e republicação.

Ainda que este Processo de Seleção Pública não seja regido nos termos da Lei Complementar 8.666/1993, e foi elaborado seguindo as orientações do Guia da Previdência Complementar para Entes Federativos, da Subsecretaria do Regime de Previdência Complementar, órgão do então agora Ministério do Trabalho e Previdência, que estabelece no ANEXO 4.3 - Modelo de Proposta Técnica do Processo Seletivo, os aspectos mínimos a serem observados na escolha da Entidade, quais sejam, **motivação acerca dos parâmetros mínimos do processo de escolha, experiência da entidade e característica do plano**, bem como pela Nota Técnica nº 001/2021, da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – ATRICON, que no item 58 (pág. 14), orienta o seguinte quanto ao processo de seleção:

**“58. Não há como se estabelecer o formato exato para a seleção, uma vez que a legislação é silente neste aspecto. No entanto, o processo de escolha pode envolver os seguintes expedientes:**

- a) Publicação de edital/termo para que as EFPC apresentem propostas especificando o objeto a ser contratado e o potencial de participantes a ingressar no plano e contendo a especificação de requisitos técnicos e econômicos mínimos a serem apresentados pelas Entidades;**
- b) Elaboração de quadro comparativo das condições econômicas das propostas, qualificação técnica e plano apresentados ao Ente;**
- c) Motivação da escolha de determinada entidade em face das demais propostas apresentadas.”**

Esta Comissão de Seleção decidiu acatar o referido pedido de impugnação para aperfeiçoar a forma de análise dos critérios do referido Edital.



**MARINGÁ**  
PREFEITURA DA CIDADE

Av. XV de Novembro, 701  
Maringá • Paraná • Brasil  
CEP: 87013 230  
(44) 3221-1234

A Comissão de Seleção coloca-se à disposição para dirimir quaisquer dúvidas que se julgarem necessárias por meio do e-mail [rpcmaringa@maringa.pr.gov.br](mailto:rpcmaringa@maringa.pr.gov.br).

Atenciosamente,

CINTHIA SOARES  
AMBONI:86563483968

Assinado de forma digital por  
CINTHIA SOARES  
AMBONI:86563483968  
Dados: 2021.10.29 13:34:00 -03'00'

**Cinthia Soares Amboni**  
Presidente da Comissão de Seleção  
Decreto nº 1745/2021

ILMA Sr<sup>a</sup>

**CLÁUDIA TRINDADE**

Diretora-Presidente da Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social - FUSAN  
Curitiba - PR



**MARINGÁ**  
PREFEITURA DA CIDADE

Av. XV de Novembro, 701  
Maringá • Paraná • Brasil  
CEP: 87013 230  
(44) 3221-1234

**PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO DE EFPC  
EDITAL Nº 001/2021 – PREFEITURA DE MARINGÁ/PR**

**AVISO DE SUSPENSÃO**

O **MUNICÍPIO DE MARINGÁ** informa aos interessados em participar do **EDITAL Nº 001/2021 - PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO DE EFPC - PROCESSO Nº. 68681/2021**, cujo objeto é a apresentação de propostas por Entidades Fechadas de Previdência Complementar interessadas em administrar plano de benefícios previdenciários dos servidores titulares de cargos de provimento efetivo da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município de Maringá, Estado do Paraná, que o mesmo está **SUSPENSO** por prazo indeterminado, para adequação dos termos do Edital.

Maringá, 29 de outubro de 2021.

CINTHIA SOARES

AMBONI:86563483968

Assinado de forma digital por  
CINTHIA SOARES  
AMBONI:86563483968  
Dados: 2021.10.29 13:33:04 -03'00'

**Cinthia Soares Amboni**  
Presidente da Comissão de Seleção  
Decreto nº 1745/2021

a serem contratados para execução do projeto (os orçamentos deverão conter a identificação completa do fornecedor);

k) Rais – Relação de Empregados;

l) Requerimento de Homologação da Certidão de Crédito;

#### VII – DAS OBRIGAÇÕES:

a) Fica autorizado a entrada de servidores da SIACOM (Secretaria de Inovação, Aceleração Econômica, Turismo e Comunicação) ou indicada por ela, a qualquer hora e momento, a fim de fiscalizar a execução do projeto.

b) A empresa deverá fixar em local visível e de fácil acesso a seguinte informação: “ESTA EMPRESA FAZ PARTE DO PROGRAMA ISS TECNOLÓGICO EM PARCERIA COM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ”.

c) Deverá fixar em cada equipamento adquirido com recurso do PROGRAMA etiqueta com o seguinte dizer “este produto foi adquirido com recurso do programa ISS tecnológico”.

VIII – Na Prestação de contas deverão apresentar os seguintes documentos, obrigatoriamente:

a) Comprovações dos indicadores de resultados no RELATÓRIO DE ENCERRAMENTO, bem como seu faturamento e qual foi a geração de emprego.

a1) Caso os indicadores apresentados na análise da proposta não tenham sido alcançados, deverá ser enviado uma justificativa, a qual será analisada pela CAJ.

b) Em caso de consultoria, deverá conter relatório do consultor acerca do serviço realizado.

c) Em caso de treinamento, deverá conter os seguintes documentos: c1) Local, Data e hora do treinamento realizado.

c2) Folha de presença dos participantes. c3) Plano de treinamento.

d) Notas fiscais dos produtos e ou serviços realizados.

IX) Ficará a CAJ – COMISSÃO DE ANÁLISE E JULGAMENTO, responsável pela emissão de parecer aprovando ou não a prestação de contas apresentada.

a) Será aplicada às empresas que tiverem a prestação de conta desaprovada o Artigo 15, Item II da Lei nº 975/2013.

X – A análise da documentação apresentada será divulgado posteriormente.

XI – O resultado da prestação de contas apresentada será divulgado em até 60 dias após seu encerramento.

XII – Maiores informações poderão ser fornecidas pela SECRETARIA DE INOVAÇÃO, ACELERAÇÃO ECONÔMICA, TURISMO E COMUNICAÇÃO, na Avenida XV de Novembro, 701 – 3º. Andar – pelo e-mail: [siacom\\_inovacao@maringa.pr.gov.br](mailto:siacom_inovacao@maringa.pr.gov.br).

Marcos Antonio Cordioli

Secretaria de Inovação, Aceleração Econômica, Turismo e Comunicação

## SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS

Errata ao Termo Aditivo, firmado em 05 de outubro de 2021 entre o MUNICÍPIO DE MARINGÁ, e a empresa CONSTRUAST ENGENHARIA LTDA.

Onde se lê:

1º TERMO ADITIVO.

Leia-se:

2º TERMO ADITIVO.

E, por estarem as partes justas, contratadas e de pleno acordo com o seu conteúdo, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com as testemunhas infrafirmadas.

Maringá, 22 de outubro de 2021.

P/CONTRATANTE:-

ÉRICA MAGALHÃES

Secretária Municipal de Obras Públicas

P/CONTRATADA:-

RODRIGO FAVORETO THOMAZIN

Representante Legal

Testemunhas:-

CPF:

CPF:

## MARINGÁ PREVIDÊNCIA

### EDITAL Nº 001/2021 – PREFEITURA DE MARINGÁ/PR AVISO DE SUSPENSÃO

O MUNICÍPIO DE MARINGÁ informa aos interessados em participar do EDITAL Nº 001/2021 -PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO DE EFPC - PROCESSO Nº. 68681/2021, cujo objeto é a apresentação de propostas por Entidades Fechadas de Previdência Complementar interessadas em administrar plano de benefícios previdenciários dos servidores titulares de cargos de provimento efetivo da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município de Maringá, Estado do Paraná, que o mesmo está SUSPENSO por prazo indeterminado, para adequação dos termos do Edital.

Maringá, 29 de outubro de 2021.

Cynthia Soares Amboni

Presidente da Comissão de Seleção

Decreto nº 1745/2021